



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	18\$	Semestre 9\$50
A 1.ª série. . . .	"	8\$	" 4\$50
A 2.ª série. . . .	"	6\$	" 3\$50
A 3.ª série. . . .	"	5\$	" 2\$50
Aviso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02			

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, accrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Lei n.º 123, autorizando a criação do concelho do Bombarral, composto pela paróquia deste nome e pelas do Carvalhal e Roliça.

Ministério da Justiça:

Lei n.º 124, autorizando o Governo a transferir para o artigo 20.º do capítulo 6.º do orçamento do Ministério da Justiça em vigor a verba de 2.000\$ consignada no artigo 17.º do mesmo capítulo.
Lei n.º 125, autorizando o Governo a transferir das verbas consignadas em vários artigos do capítulo 9.º do orçamento do Ministério da Justiça em vigor, para o artigo 20.º do capítulo 6.º, a quantia de 20.000\$.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 390, resolvendo, sobre consulta do Supremo Tribunal Administrativo, o recurso n.º 14:364, em que era recorrente Rui Caldeira de Castel-Branco Cary.
Decreto n.º 391, resolvendo, sobre consulta do Supremo Tribunal Administrativo, o recurso n.º 14:378, em que era recorrente Joaquim da Silva Godinho.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 392, modificando o artigo 1.º, e seu § 1.º, da lei de 2 de Abril de 1913, que reorganizou o corpo de guardas da policia do Arsenal da Mariuha.

Ministério do Fomento:

Decreto n.º 393, resolvendo, sobre consulta do Supremo Tribunal Administrativo, o recurso n.º 14:345, em que era recorrente Julian Fernandez y Suarez.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Administração Política e Civil

LEI N.º 123

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É o Governo autorizado a criar, desde já, um novo concelho no distrito de Leiria, constituído com as paróquias do Carvalhal, Roliça e Bombarral, pertencentes ao concelho de Óbidos, com o nome e sede na última paróquia indicada.

Art. 2.º O Governo indicará posteriormente, nos termos do novo Código Administrativo, quando promulgado, os direitos e responsabilidades que cabem, tanto às paróquias desanexadas, como àquelas que ficam constituindo o concelho de Óbidos.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros da Justiça, Finanças, Guerra, Fomento e Instrução Pública, a façam imprimir, publicar e correr.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 28 de Março de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*Bernardino Machado*—*Manuel Monteiro*—*Tomás Cabreira*—*António Júlio da Costa Pereira de Eça*—*Aquiles Gonçalves Fernandes*—*José de Matos Sobral Cid*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Secretaria Geral

Repartição Central

LEI N.º 124

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica o Governo autorizado a transferir da verba consignada no capítulo 6.º, artigo 17.º do orçamento do Ministério da Justiça em vigor no corrente ano económico «Pessoal extraordinário da Cadeia Penitenciária de Coimbra» para o artigo 20.º do mesmo capítulo, «Diversas despesas da Cadeia Penitenciária de Lisboa», a quantia de 2.000\$ para ser aplicada ao fornecimento da *carrosserie* para os automóveis, que foram adquiridos pela verba autorizada pela lei de 3 de Junho de 1913.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros da Justiça e Finanças a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 28 de Março de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*Manuel Monteiro*—*Tomás Cabreira*.

LEI N.º 125

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica o Governo autorizado a transferir, das verbas consignadas no capítulo 9.º, artigos 29.º, 30.º e 31.º do orçamento do Ministério da Justiça em vigor, e que constituem a dotação dos «Serviços da colónia penal agrícola», para o capítulo 6.º, artigo 20.º, «Material e diversas despesas dos serviços prisionais», a quantia de 20.000\$ com a seguinte distribuição:

Penitenciária de Lisboa	7.100\$
Penitenciária de Coimbra	310\$
Cadeias civis de Lisboa	7.297\$
Cadeia civil do Porto	3.724\$
Transporte de degredados	1.569\$
	<hr/>
	20.000\$

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros da Justiça e Finanças a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 28 de Março de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*Manuel Monteiro*—*Tomás Cabreira*.